



PUBLICADO

Extrema, 12 / 11 / 2020

LEI Nº 4.283

DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020.

“Autoriza o Poder Executivo a receber doação condicionada, conceder isenção tributária e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber doação condicionada dos imóveis descritos nos parágrafos deste artigo, de propriedade de **BENEDITA VIEIRA MORBIDELLI**, brasileira, viúva, aposentada, portadora do RG nº. 9.174.926 (SSP/SP), inscrita no CPF sob nº. 855.178.286-04, residente e domiciliada na Estrada Rural Ponte Nova, S/N, no Bairro da Ponte Nova, Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, CEP: 37.640-000; **MARCOS ROBERTO MORBIDELLI**, brasileiro, metalúrgico, portador do RG nº. 24.394.947-9 (SSP/SP), inscrito no CPF sob nº. 788.479.586-87, casado com **VIVIAN CAZUZA DOS ANJOS MORBIDELLI**, brasileira, gerente administrativo, portadora do RG nº. 11.695.654 (SSP/SP), inscrita no CPF sob nº. 059.163.706-52, residentes e domiciliados na Rua Alcebíades Wohlers, nº. 83, Bairro Jardim Santa Cruz, Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, CEP: 37.640-000; e **EDNA MORBIDELLI**, brasileira, solteira, portadora do RG nº. 66.732.816-6 (SSP/SP), inscrita no CPF sob nº. 001.286.096-48, residente e domiciliada na Estrada Rural Ponte Nova, S/N, no Bairro da Ponte Nova, Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, CEP: 37.640-000; **na forma dos memoriais descritivos, Laudos de Avaliação e levantamentos planimétricos, que passam a fazer parte integrante desta Lei:**

§ 1º - **ÁREA 01: Área equivalente a 1.384,34 m² (mil trezentos e oitenta e quatro vírgula trinta e quatro metros quadrados), situada na Estrada Municipal Luiz Gabellini, S/N, no Bairro da Ponte Nova, Município de Extrema, Estado de Minas**



Gerais, área esta integrante de uma gleba maior, registrada sob Matrícula nº. 3.566, do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Extrema/MG, tendo como Memorial Descritivo o adiante transcrito: “*Da área de doação 01, parte-se do ponto 01 com azimute de 267°49'55" a 15,0163 m chega-se ao ponto 02, do ponto 02 com azimute de 262°39'54" a 3,1488 m, chega-se ao ponto 03. Do ponto 03 com azimute de 264°24'35" a 8,2844 m, chega-se ao ponto 04, partindo do ponto 04 com azimute de 266°58'22" a 4,8287 m chega-se ao ponto 05. Do ponto 05 com azimute de 268°23'56" a 5,0820 m, chega-se ao ponto 06, partindo do ponto 06 com azimute de 268°44'54" a 6,5926 m, chega-se ao ponto 07. Do ponto 07 com azimute de 274°17'18" a 3,5840 m, chega-se ao ponto 08, partindo do ponto 08 com azimute de 271°15'30" a 8,6971 m, chega-se ao ponto 09, do ponto 09 com azimute de 280°33'35" a 8,1032 m, chega-se ao ponto 10, partindo do ponto 10 com azimute de 268°42'18" a 5,1323 m, chega-se ao ponto 11. Do ponto 11 com azimute de 277°11'21" a 14,3992 m, chega-se ao ponto 12, partindo do ponto 12 com azimute de 281°32'45" a 9,9126 m, chega-se ao ponto 13. Do ponto 13 com azimute de 276°34'32" a 9,4049 m, chega-se ao ponto 14, partindo do ponto 14 com azimute de 270°42'51" a 10,8318 m, chega-se ao ponto 15. Do ponto 15 com azimute de 268°50'54" a 12,9846 m, chega-se ao ponto 16, partindo do ponto 16 com azimute de 270°07'12" a 10,0250 m, chega-se ao ponto 17. Do ponto 17 com azimute de 61°36'20" a 9,4509 m, chega-se ao ponto 18, partindo do ponto 18 com azimute de 68°24'18" a 12,3929 m em linha reta ou 12,736 m em curva, com raio de 15,782 m, chega-se ao ponto 19. Do ponto 19 com azimute de 77°50'04" a 19,1213 m em linha reta ou 20,194 m em curva, com raio de 17,743, chega-se ao ponto 20, partindo do ponto 20 com azimute de 104°47'50" a 29,3285 m em linha reta ou 29,377 m em curva, com raio de 148,186, chega-se ao ponto 21. Do ponto 21 com azimute de 92°28'09" a 36,3731 m em linha reta ou 36,455 m em curva, com raio de 157,070, chega-se ao ponto 22, partindo do ponto 22 com azimute de 85°49'13" a 26,1015 m, chega-se ao ponto 23. Do ponto 23 com azimute de 89°50'47" a 12,4640 m em linha reta ou 12,475 m em curva, com raio de 89,50, chega-se ao ponto 24, partindo do ponto 24 com azimute de 211°39'27" a 12,0198 m, chega-se ao ponto 01, finalizando o perímetro, com uma área de 1.384,342 m²”.*

§ 2º - **ÁREA 02: Área equivalente a 1.259,58 m² (mil duzentos e cinquenta e nove vírgula cinquenta e oito metros quadrados), situada na Estrada Municipal Luiz Gabellini, S/N, no Bairro da Ponte Nova, Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, área esta integrante de uma gleba maior, registrada sob Matrícula nº. 3.566, do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Extrema/MG, tendo como Memorial Descritivo**



o adiante transcrito: *“Da área de doação 02, parte-se do ponto 42 com azimute de 270°05'41" a 7,5163 m chega-se ao ponto 43, do ponto 43 com azimute de 263°26'11" a 8,0135 m, chega-se ao ponto 44. Do ponto 44 com azimute de 266°46'06" a 10,9624 m, chega-se ao ponto 45, partindo do ponto 45 com azimute de 266°38'19" a 10,6253 m chega-se ao ponto 46. Do ponto 47 com azimute de 261°39'04" a 4,1874 m, chega-se ao ponto 48, partindo do ponto 48 com azimute de 270°05'33" a 6,1970 m, chega-se ao ponto 49. Do ponto 49 com azimute de 281°28'27" a 7,1887 m, chega-se ao ponto 50, partindo do ponto 50 com azimute de 278°12'10" a 6,7986 m, chega-se ao ponto 51, do ponto 50, com azimute de 283°24'17" a 8,3166 m, chega-se ao ponto 52, partindo do ponto 52 com azimute de 280°38'10" a 7,5039 m, chega-se ao ponto 53. Do ponto 53 com azimute de 283°35'27" a 5,2726 m, chega-se ao ponto 54, partindo do ponto 54 com azimute de 270°45'27" a 2,2692 m, chega-se ao ponto 55. Do ponto 55 com azimute de 274°53'09" a 10,1559 m, chega-se ao ponto 56, partindo do ponto 56 com azimute de 270°45'11" a 20,6228 m, chega-se ao ponto 57. Do ponto 57 com azimute de 270°02'48" a 13,5220 m, chega-se ao ponto 58, partindo do ponto 58 com azimute de 108°36'37" a 14,0016 m, chega-se ao ponto 59, do ponto 59 com azimute de 111°30'55" a 13,6082 m em linha reta ou 13,869 m em curva, com raio de 20,606 m, chega-se ao ponto 60, partindo do ponto 60 com azimute de 112°31'00" a 11,1037 m em linha reta ou 10,974 m em curva, com raio de 17,750, chega-se ao ponto 61. Do ponto 61 com azimute de 94°18'31" a 40,9550 m, chega-se ao ponto 62, partindo do ponto 62 com azimute de 90°59'00" a 33,5177 m em linha reta ou 33,563 m em curva, com raio de 186,071, chega-se ao ponto 63. Do ponto 63 com azimute de 85°49'13" a 17,7180 m, chega-se ao ponto 64, partindo do ponto 64 com azimute de 33°31'06" a 12,5962 m, chega-se ao ponto 42, finalizando o perímetro da área de doação 2, com uma área 1.259,580 M², **totalizando assim, uma área total de doação de 2.643,922 m².”***

§ 3º - A área objeto de doação, descrita no **parágrafo primeiro deste artigo**, encontra-se avaliada em **RS 410.027,66 (quatrocentos e dez mil e vinte e sete reais e sessenta e seis centavos)**, ou seja, **RS 296,19/m²** (duzentos e noventa e seis reais e dezenove centavos o metro quadrado), conforme Laudo de Avaliação, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

§ 4º - A área objeto de doação, descrita no **parágrafo segundo deste artigo**, encontra-se avaliada em **RS 373.075,00 (trezentos e setenta e três mil e setenta e**



cinco reais), ou seja, **RS 296,19/m²** (duzentos e noventa e seis reais e dezenove centavos o metro quadrado), conforme Laudo de Avaliação, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

§ 5º - Fica o Poder Executivo, em contrapartida à doação dos imóveis descritos nos **parágrafos primeiro e segundo deste artigo**, e para cumprimento ao disposto no *caput* do artigo 1º desta Lei, autorizado a assumir as seguintes obrigações:

a – Isenção aos proprietários e seus sucessores dos pagamentos de Contribuição de Melhoria a serem lançados quando da finalização das obras nas áreas em questão;

b – Elaboração de memoriais descritivos e levantamentos planialtimétricos da área objeto da obra de infraestrutura da via pública;

c – Fornecimento do projeto em arquivo eletrônico e 01 (uma) cópia impressa da área a ser doada, com a devida demarcação da área remanescente;

d – Execução de obras de alargamento da via pública, aplicação de Pavimentação Asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, obras de Drenagem, Galeria de Águas Pluviais e Construção de Guias/Meio Fio, Passeio/Calçamento e Extensão de Rede de Baixa Tensão exclusivamente para atendimento de Iluminação Pública;

e – Corte do talude com inclinação que não prejudique o calçamento e a via com escoamento de terra na via pública;

f – Autorização de abatimento das áreas a serem destinadas ao Município de Extrema, objeto de futuro Processo Administrativo de Loteamento ou Desmembramento, independentemente da época que ocorrer o parcelamento do solo;

g – Execução definitiva de nova cerca de divisa no entorno do terreno, com mourões de madeira e fios de arame farpado, com no mínimo 04 fios de arame;

h – O detalhamento do que será entregue na obra de infraestrutura (ex: ruas asfaltadas, iluminação, etc.), não recaindo quaisquer despesas sobre o proprietário.



Art. 2º - As áreas descritas no artigo anterior destinam-se à execução de obras viárias para a melhoria do **Sistema Viário da Estrada Municipal Luiz Gabellini**, no Bairro da Ponte Nova, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Art. 3º - O proprietário deverá renunciar a qualquer direito de propriedade sobre as áreas descritas nos mapas e memoriais em anexo, seja na forma de indenização por expropriação indireta ou qualquer outro argumento.

Art. 4º - As despesas decorrentes ao cumprimento desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, conforme previsto na Ficha devidamente indicadas pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, ou da que lhe vier a suceder nos exercícios seguintes.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Batista da Silva
- Prefeito Municipal -